

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 17, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

EMENTA : Disciplina o protocolamento de Embargos de Declaração e Agravo Interno no Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe do 2º Grau, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 16.397, de 04 de julho de 2018, que estabelece normas sobre os procedimentos em matéria processual civil e penal no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Pernambuco determina que os recursos de Embargos de Declaração e Agravo Interno não importarão na alteração da numeração original nem formação de autos apartados;

RESOLVE :

Art. 1º A Instrução Normativa TJPE nº 03, de 01 de fevereiro de 2018, publicada no DJe nº 24/2018, de 2 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 47

Art. 47-A. O ajuizamento de Embargos de Declaração e Agravo Interno no 2º grau deverá ser realizado por meio de petição nos próprios autos.

Parágrafo Único. Ao opor Embargos de Declaração ou interpor Agravo Interno, o usuário externo deverá indicar o tipo de petição correspondente.”

Art. 2º Os Embargos de Declaração e os Agravos Internos protocolados em autos apartados até a data de vigência desta normativa continuarão tramitando separadamente, salvo determinação em contrário do desembargador relator.

Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor em 1º de outubro de 2019.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 18 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019

Ementa : Dispõe sobre a avaliação do total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência de infância e juventude no âmbito do Poder Judiciário do Tribunal de Justiça de Pernambuco prevista na Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018 .

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO , no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico-PJe foi implantado em todas as unidades cíveis do Estado.

CONSIDERANDO que o sistema Judwin continua em uso para distribuição de novos processos físicos de competência da infância e juventude e criminais.

CONSIDERANDO que existem unidades judiciárias que passaram a receber processos eletrônicos do PJe e também continuam recebendo processos físicos de competência da infância e juventude.

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 31, de 07 de dezembro de 2018, Art. 3º, §2º, determinou que a equipe técnica do Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico deverá avaliar o total de processos físicos de infância e juventude distribuídos para as unidades judiciárias com competência para processar e julgar estes feitos e enviar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação novo cálculo de reequilíbrio dos acumuladores de distribuição de cada unidade judiciária.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) que proceda com o incremento nos acumuladores de peso com os valores indicados nos Anexos I e II.

Parágrafo Único. Nas comarcas de Gravatá e Pesqueira, antes de cumprir a determinação prevista no *caput*, deverá ser realizado o reprocessamento dos respectivos acumuladores de pesos das varas indicadas no Anexo II.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 26 de setembro de 2019.

Desembargador Adalberto de Oliveira Melo

PRESIDENTE

ANEXO I

Unidade Judiciária	Processos físicos de infância distribuídos de 30/04 a 31/08/2019
3ª Vara Cível da Comarca de Abreu e Lima	123
2ª Vara Cível da Comarca de Araripina	34
2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim	111
3ª Vara Cível da Comarca de Camaragibe	116
3ª Vara Cível da Comarca de Carpina	102
2ª Vara Cível da Comarca de Igarassu	51
2ª Vara Cível da Comarca de Ipojuca	64
2ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro	41
2ª Vara Cível da Comarca de Salgueiro	40
3ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata	60
2ª Vara Cível da Comarca Serra Talhada	57

ANEXO II

Unidade Judiciária	Processos físicos de infância distribuídos desde a implantação do PJe na unidade judiciária até 31/08/2019
2ª Vara Cível da Comarca de Gravatá	568
2ª Vara Cível da Comarca de Pesqueira	342

O EXMO. DES. ADALBERTO DE OLIVEIRA MELO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EXAROU NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI, EM DATA DE 26/09/2019, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Ofício nº 0566035/2019 – (Processo SEI nº 00035091-08.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Demócrito Ramos Reinaldo Filho** – ref. ausência institucional/convocação substituto: “Autorizo”.

Ofício nº 65/2019-GDJF – (Processo SEI nº 00034106-79.2019.8.17.8017) – **Exmo. Des. Jones Figueirêdo Alves** – ref. comunica assunção no cargo de Corregedor Geral da Justiça, em exercício, sem se afastar das demais atividades jurisdicionais e administrativas, sob o permissivo do Art. 14, do RITJ/PE: “Autorizo”.